

PARECER JURÍDICO REFERENTE AOS PROJETOS DE LEI 065 E 067 DE 2025

**ASSUNTO:** Análise Jurídica dos Projetos de Lei 065 e 067 de 2025.

Foi-me solicitado pedido de análise acerca da legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei 065 e 067 de 2025, de autoria dos vereadores Marcelo Luiz Ferlin Dambrós e Luiz Fernando Zabot de Mello, nos quais pretendem a declaração de utilidade pública municipal para duas associações de âmbito local.

Segundo o art. 45 do Código Civil, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo”.

Por sua vez, revisitando o acervo legislativo municipal acerca do tema, verifiquei que não existe Lei Municipal que trata especificamente do tema, disciplinando requisitos fáticos e legais, documentação, prazos, atividades abarcadas etc, para a referida declaração. Assim, nota-se a necessidade de edição de uma Lei Municipal disciplinando a matéria, sugerindo-se ao presidente da Câmara Municipal que analise o caso para a referida edição, ou comunique o chefe do poder executivo municipal para que analise a situação e encaminhe o Projeto de Lei tratando do tema, visto se tratar de tema recorrente no plenário do legislativo municipal.

Por sua vez, o regimento interno da Câmara Municipal de Vereadores de Dionísio Cerqueira, em seu art. 117, tratou do tema no seguinte sentido:



**Art. 117.** O Projeto de Lei para declaração de utilidade pública municipal a entidades civis sem fins lucrativos será acompanhado dos seguintes documentos:

- I - certidão de registro público;
- II - cópia autêntica da ata de fundação;
- III - cópia autenticada do seu estatuto, que comprove o fim social da entidade quanto ao seguinte, alternativamente:
  - a) filantropia;
  - b) assistência a pessoas portadoras de deficiência;
  - c) assistência a trabalhadores;
  - d) assistência médico-sanitária;
  - e) ensino;
  - f) ecologia;
  - g) cívismo;
  - h) cultura, arte, ciência;
  - i) esporte, recreação, educação física;
  - j) assistência à maternidade, à infância, à velhice;
- IV - relatório, assinado pelo Presidente, das atividades da instituição nos últimos doze meses;
- V - declaração de que seus dirigentes não são remunerados;
- VI - cópia autêntica de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**Parágrafo único.** Analisando o mérito da proposição, a Comissão de Serviços Públicos Agric平tura, Obras, Transportes, Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Desporto, Comércio e Turismo poderá proceder a vistoria na instituição.

Analizando a documentação que acompanha os presentes autos, verifico que ambos estão encartados com o requerimento de proposição do pedido, Estatuto Social das referidas associações, relatórios de atividades desenvolvidas, certidões negativas e demais documentos necessários, razão pela qual não vejo óbice ao prosseguimento do projeto, já que ambas as entidades juntaram a documentação necessária ao seu pedido.

Porém, no que concerne a ACESF (Associação Cultural, Assistencial e Esportiva Squad Futsal), encontro óbice quanto ao deferimento do pedido, pois, no parágrafo 4º, o art. 26 do Estatuto, dispõe que a “**entidade remunerará qualquer um de seus dirigentes com aprovação, desde que seja aprovada e assembleia geral com aprovação de 1/3 dos presentes**”, o que contraria fatalmente o inciso V, do Art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Por sua vez, o estatuto da Associação Filantrópica Apoiadores do 36º Batalhão da Polícia Militar dispõem de forma expressa que seus membros não são remunerados em razão das atividades desempenhadas na associação, nem receberão qualquer tipo de benefício correlato em razão da atividade.



Por fim, mas não menos importante, analisando a legislação municipal no portal "leismunicipais.com.br", foi possível encontrar diversos outros Projetos de Lei em situação idêntica, razão pela qual não vejo entrave ao prosseguimento dos Projetos de Lei 065 e 067 de 2025, já que não diferem em nada de muitos outros em situações idênticas, cabendo apenas o apontamento declinado acima quanto a Associação Squad.

Apenas de forma exemplificativa, elenco três casos semelhantes:

LEI Nº 4.742/2019.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O GRUPO ESCOTEIRO TRI-FRONTEIRA - 132/SC.**

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, em todo o território do Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, o Grupo Escoteiro Tri-fronteira - 132/SC, inscrito no CNPJ nº 32.970.742/0001-36, com sede na Avenida Prefeito Adelino Mangini, nº 451, Centro, neste município.

LEI Nº 4.614/2018.

**DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO FRONTEIRA DE WUSHU KUNG FU.**

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faço saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica declarada UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, em todo o território do Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, a ASSOCIAÇÃO FRONTEIRA DE WUSHU KUNG FU, inscrita no CNPJ/MF nº 03.796.498/0001-39, com sede na Rua Manoel Farias, nº 135, Centro, neste município.



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores

**Dionísio Cerqueira**

4

LEI Nº 4.572/2017.

**DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O TAC  
(TAQUARA ATLÉTICO CLUBE).**

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faço saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica declarada UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, em todo o território do Município de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, o TAC (TAQUARA ATLÉTICO CLUBE), inscrito no CNPJ/MF nº 19.065.982/0001-28, com sede na Rodovia BR 163, s/n, Pavilhão 1, Bairro Três Fronteiras, neste município.

Portanto, salvo melhor juízo, é como me manifesto, opinando pelo prosseguimento e aprovação do Projeto 065 e retenção para melhor análise e possível indeferimento do pedido relativo ao Projeto de Lei 067.

Dionísio Cerqueira, 15/12/2025.

  
GUILHERME CÍCERO MOREIRA MARAN  
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
OAB/SC 30.422  
OAB/PR 59.807

O PODER UNIDO É MAIS FORTE